



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

Memorando n.º 60/05/GAB/PRU1/AGU

Brasília (DF), 28 de fevereiro de 2005

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da União, Doutor Moacir Antonio Machado da Silva

Assunto: Agentes Comunitários de Saúde – NUP 00410.001613/2004-74

Encaminhamos a Vossa Excelência o teor da proposta enviada pelo Ministério da Saúde, a ser apresentada ao Ministério Público do Trabalho na audiência a se realizar em 03 de março de 2005.

Com efeito, o MPT deflagrou procedimento investigatório, sob o n. 160/2003, objetivando apurar a forma de contratação dos Agentes Comunitários de Saúde pelos Estados e Municípios.

Após diversas reuniões mantidas com o Ministério da Saúde e Casa Civil, além de representantes dos Secretários de Saúde e Prefeitos, alcançou-se a proposta anexa, contemplando o compromisso no trato da questão, em vista à desprecarização na contratação dos Agentes Comunitários de Saúde.

Solicitamos, portanto, autorização a fim de que a proposta em questão seja conduzida ao Ministério Público do Trabalho, por ocasião da audiência designada para o dia 03 de março de 2005, às 14:00h.

Respeitosamente,



**HELIA MARIA BETTERO**  
Procuradora-Regional da União na 1ª Região



**IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE**  
Subprocuradora-Regional da União na 1ª Região

*Autorizo*

*em 02.03.2005*



**Moacir Antônio Machado da Silva**  
Procurador-Geral da União



## ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

### MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO N.º

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, conforme Lei Complementar 73/93, neste ato representada por seu Procurador-Geral, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva e pela Procuradora-Regional na 1ª Região, Dra. Helia Maria Bettero, e do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, com endereço à Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Brasília/DF, neste ato representado pela Dra. Secretária de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, Sra. Maria Luiza Jaeger, brasileira, XXXX, portador da Cédula de Identidade n.º XXXX e do CPF/MF n.º 124.310.100-82, pelo presente instrumento, firma o **TERMO DE COMPROMISSO n.º xxxxxxxx/2005**, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região/DF, representado neste ato pelo Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Adélio Justino Lucas, nos seguintes termos:

#### I – DO OBJETO

O objeto deste instrumento de compromisso é a solução para fins de regularização dos vínculos empregatícios dos Agentes Comunitários de Saúde.

**CONSIDERANDO** a necessidade de um firme posicionamento contra a precarização do trabalho no serviço público de saúde, em cujo campo de ação estão inseridos a constituição do Comitê Interinstitucional de Desprecarização do Trabalho no SUS e a criação da Comissão Especial para elaboração das diretrizes de PCCS no âmbito do SUS;

**CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 72/2004, que a União/Ministério da Saúde firmou com o Ministério Público do Trabalho da 10ª Região (DF e



## ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

TO), em 04 de agosto de 2004, no sentido de que fosse apresentada proposta de solução para fins de regularização dos vínculos empregatícios dos atuais e futuros Agentes Comunitários de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei 10.507, de 10 de julho de 2002, que cria a profissão do Agente Comunitário de Saúde;

**CONSIDERANDO** a relevância da estratégia Saúde da Família na organização da Atenção Básica no SUS, em cujo âmbito o agente comunitário de saúde desempenha um importante papel para a mudança do perfil epidemiológico em 90% dos municípios brasileiros;

**CONSIDERANDO** a residência no local de atuação de pelo menos dois anos como um requisito essencial para o êxito do trabalho do Agente Comunitário de Saúde, uma vez que esta exigência tem assegurado a seleção de pessoas com o pleno conhecimento dos problemas da comunidade e que são reconhecidas pelos seus membros, conforme item 8.4 da Portaria GM/MS 1886 de 18.12.1997;

**CONSIDERANDO** os diferentes modos de inserção do agente comunitário de saúde no serviço, constatada por pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar um ambiente institucional estável para a prestação dos serviços desses profissionais, condição para negociação e pactuação ascendentes;

**CONSIDERANDO** a transição política nas gestões municipais que as eleições de outubro/novembro último provocaram;

**CONSIDERANDO** a complexidade jurídica, administrativa, financeira e social da presente situação, em contraponto com a diversidade dos municípios brasileiros quanto às mesmas condições, necessitando de alterações que incidam sobre a base legal e constitucional do País;

**CONSIDERANDO** a instalação da Comissão Especial para apreciação do substitutivo da PEC



## **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

número 7/2003, apresentada pelo Deputado Maurício Rands, representando mais um espaço para a busca de solução que responda aos interesses dos gestores e dos trabalhadores envolvidos;

**CONSIDERANDO** O princípio da autonomia dos entes da Federação, que atribui, a cada ente federativo, a competência plena para dispor sobre os respectivos quadros de pessoal e regime de contratação de servidores, observado o que dispõem os art. 37 e 40 da Constituição Federal.

**RESOLVEM:** A UNIÃO signatária, por meio da ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO e do MINISTÉRIO DA SAÚDE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO que a partir da data da assinatura do presente termo, são assumidos os seguintes compromissos:

### **II – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** a União/Ministério da Saúde envidará todos os esforços no sentido de orientar os entes federativos a promover, a partir de 1º de setembro de 2005, a inserção dos novos Agentes Comunitários de Saúde no serviço somente por meio de concurso público ou processo seletivo público.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** a União/Ministério da Saúde envidará esforços para orientar que, a partir da data fixada no item I, os postos de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde nos entes federativos que ficarem vagos, somente sejam preenchidos por cidadãos aprovados em concurso público ou processo seletivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A União/Ministério da Saúde redigirá anteprojeto de ato legislativo a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, objetivando fixar regras uniformes, em todo o território nacional, que assegurem aos Agentes Comunitários de Saúde vínculo formal com a Administração Pública Estadual e/ou Municipal e regime jurídico, de natureza estatutária ou trabalhista, adequado à natureza de suas atividades, bem assim os direitos sociais correspondentes.

**CLÁUSULA QUARTA:** Para contribuir com sua uniformização, e observadas as suas competências no âmbito do Sistema Único de Saúde, a União, por intermédio do Ministério da Saúde, instituirá diretrizes que orientem os municípios na realização de concurso público ou processo seletivo público para a contratação de Agentes



## **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Comunitários de Saúde, assegurando os princípios da estratégia da Saúde na Família e a concepção da profissão do Agente Comunitário de Saúde.

Brasília, de março de 2005.

ASSINATURAS